

Renda Básica Incondicional e Liberdade Real**Unconditional Basic Income and Real Freedom**

DOI:10.34115/basrv4n3-044

Recebimento dos originais: 05/04/2020

Aceitação para publicação: 19/05/2020

Felipe Moraes de Andrade

Mestrando em Direito e Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa
Instituição: ICJP-Instituto de Ciências Jurídico-Políticas, Universidade de Lisboa
Endereço: Alameda da Universidade, Faculdade de Direito, 1649-014, Alvalade, Lisboa
E-mail: felipeandrade@campus.ul.pt

RESUMO

A renda básica incondicional é um estímulo à preguiça? Há liberdade no ser humano sem dinheiro? Há uma obrigação moral a todos de levar uma vida tradicional de trabalho remunerado? Essas questões são postas neste artigo no âmbito da discussão sobre a Renda Básica Incondicional. Em defesa deste instituto, este artigo analisa o poder da liberdade individual do cidadão com sua consciência e responsabilidade pessoal para conduzir sua própria concepção de boa vida, sem prejuízo das escolhas de condução de seu propósito de vida. Infere-se, por fim, que para se entregar liberdade e uma vida justa a todos, o acesso ao dinheiro deve ser universal.

Palavras-chaves: renda básica incondicional, liberdade, trabalho, consciência pessoal

ABSTRACT

Is unconditional basic income a stimulus to laziness? Is there freedom in the human being without money? Is there a moral obligation on everyone to lead a traditional life of paid work? These issues are addressed in this article as part of the discussion on Unconditional Basic Income. In defense of this institute, this article analyzes the power of individual freedom of the citizen with his conscience and personal responsibility to conduct his own conception of good life without prejudice of the choices of conducting his life purpose. The conclusion, finally, that to deliver freedom and a good life for all, access to money should be universal.

Keywords: unconditional basic income, real freedom, work, personal conscience.

1 INTRODUÇÃO

A ideia de Renda Básica Incondicional (RBI) tem suscitado intenso debate no meio acadêmico e, mais recentemente, no meio jornalístico diante da alarmada supressão de muitos empregos por conta da tecnologia, ante pelo rápido desenvolvimento da inteligência artificial e robotização de muitas atividades laborais nas últimas décadas.

O leque de assuntos variáveis que envolvem a Renda Básica Incondicional é amplo, como a automação dos empregos, justiça social, erradicação da pobreza, desenvolvimento econômico, bem-estar social, direito de participar da riqueza de uma nação. Porém, o foco deste

trabalho será aprofundar o tema da Renda Básica Incondicional na perspectiva da liberdade do indivíduo, especialmente contra as críticas que, uma vez instituída a Renda Básica Incondicional, o beneficiário gastará de forma inapropriada, ficará ocioso.

Adverte-se que não se ignora os trabalhos acadêmicos sobre a relação entre a RBI e a redução da desigualdade econômica, contudo este subtema não será tratado, embora se reconheça a relevância e urgência em tratar sobre a crescente desigualdade de renda. Mesmo porque, «seria ilusório imaginar que existe na estrutura do crescimento moderno, ou nas leis de economia de mercado, forças de convergência que levam naturalmente a uma redução das desigualdades patrimoniais ou a uma harmoniosa estabilização» (Piketty, 2015, p. 557). Além do mais, desde meados dos anos setenta, os Estados Unidos e uma série de outros países industrializados experimentaram um aumento dramático na desigualdade de renda e uma queda acentuada no padrão de vida das camadas mais baixas da distribuição de renda (Van Parijs, 1999).

O ser humano precisa de dinheiro para viver. O sistema capitalista transformou o dinheiro numa ficção tão real a ponto de um indivíduo sem dinheiro não exercer nenhum direito a não ser estar vivo. Mas estar vivo não significar ter liberdade.

A importância do dinheiro no cotidiano humano é tamanha que uma pessoa sem dinheiro é como se estivesse despojado de algum de seus órgãos vitais, coração, pulmão, rins, estômago, fígado. Nenhuma outra espécie do reino animal precisa de dinheiro para exercer sua liberdade com exceção do ser humano.

Então a pergunta a se fazer é: como o indivíduo é livre em um sistema liberal capitalista? «Como proporcionar um começo econômico justo a todos os cidadãos, e não apenas aos que tiveram a sorte de terem pais pertencentes às classes abastadas? Uma coisa é um indivíduo transformar sua vida numa confusão, outra muito diferente é nunca ter tido uma hipótese justa de sucesso» (Ackerman, 2004, p.30).

Este ensaio se desenvolve em concordância com Ackerman (2004, p. 31), na premissa de que «já passa da hora de se desenvolver um novo modo liberal de ver os problemas sociais da vida moderna, diferente do neoliberalismo que domina os jornais, sem, contudo, retornar ao *laissez faire* só século XIX, elaborando um conceito de justiça social que sirva como pressuposto filosófico para as exigências liberais relativas à liberdade individual».

Diante desse cenário e questionamentos, este trabalho abordará a Renda Básica Incondicional como mecanismo de liberdade real a todos os membros de uma comunidade política.

A tarefa se inicia na definição pura da Renda Básica Incondicional, apoiada nos trabalhos do filósofo belga Philippe Van Parijs. Numa tentativa de aclarar o conceito, se estenderá aos componentes que reúnem as características da RBI.

Em seguida, se faz um retorno ao passado para se referir ao que alguns consideram a primeira proposta de Renda Básica Incondicional feita, pelo político participante da revolução americana Thomas Paine.

No tópico seguinte, entra-se no debate sobre a liberdade dos que venham a receber a RBI viver a existência que bem entenderem, não havendo razões para se preocupar com a vida improdutiva de surfistas ociosos, relacionando argumentos de justiça de John Rawls e Ronald Dworkin.

No capítulo derradeiro, antes das notas conclusivas, se abordará a liberdade e o individualismo como premissa fundamental para o modelo político que vivemos, com especial atenção para a consciência individual para perseguição dos planos de vida de cada um.

2 CONCEITO DE RENDA BÁSICA INCONDICIONAL

Segundo Van Parijs (1991; 2001; 2003), uma Renda Básica Incondicional (RBI) é uma subvenção paga a todos os cidadãos de uma comunidade política, independente de sua situação ocupacional e seu estado civil e de sua disponibilidade para trabalhar. É uma renda individual mínima garantida sem a realização de testes para confirmar condições para trabalhar. Em outras palavras, é uma renda mínima garantida individual sem testes burocráticos ou uma condição de disponibilidade para trabalhar. Não importa se a pessoa não quer trabalhar, se é rico ou pobre, se mora sozinho ou com sua família.

Portanto, os componentes de uma renda básica são: a) um renda em dinheiro, não na forma de bens ou serviço; b) paga de forma regular e não como uma doação única, podendo ser semanal, mensal, anual, dependendo da proposta, até o falecimento do usuário; c) paga por uma comunidade política, sendo por um governo de alguma espécie a partir de recursos controlados pelo poder público; d) para todos os seus membros, podendo haver concepções mais ou menos abrangentes da filiação a uma comunidade política, como imigrantes, apátridas, refugiados, não-cidadãos com prazo mínimo de residência anterior. Também pode haver uma variação quanto a faixa etária dos beneficiados, bem como se complementa ou não a aposentadoria; e) deve ser paga individualmente com o valor independe do tipo de família a qual a pessoa pertence; f) sem verificação da situação financeira, ou seja, deve ser pago o mesmo valor igualmente para ricos e pobres; g) independentemente de estar trabalhando (Van Parijs, 2000).

Ackerman (2004), engajado em procurar resposta mais construtiva para a desigualdade econômica e utilizar os benefícios da globalização para garantir um início de vida justo para cada cidadão, apresentou uma nova roupagem desta ideia, com o nome de Herança Social de Cidadania, propondo que cada americano ao atingir a maturidade, deveria reclamar uma herança de 80.000 dólares como parte dos direitos de cidadania que adquiriu ao nascer. O financiamento dessa herança viria de um imposto de 2% sobre a riqueza de cada indivíduo que ultrapasse 230.000 dólares. Para o autor, a ligação entre a detenção de riqueza e o direito a esta herança social expressa uma responsabilidade social fundamental.

O rendimento básico encoraja uma perspectiva consumista de curto prazo, enquanto a herança social de cidadania convida os jovens adultos a terem uma perspectiva de longo prazo (Ackerman, 2004). Ou seja, há uma certa diferença entre as ideias propagadas por Van Parijs e Ackerman, embora com a mesma finalidade de justiça social.

No Brasil, único país a embelezar por lei esse direito¹, porém ainda não regulamentado, é chamado de Renda Básica da Cidadania. Segundo o autor do projeto de Lei e defensor da causa, Senador Eduardo Suplicy, a Renda Básica de Cidadania é um benefício monetário de igual valor pago a todos, anual ou mensalmente. O Poder Executivo definirá o seu valor, em princípio o suficiente para atender as despesas básicas de cada um com alimentação, educação, saúde, levando em consideração o nível de desenvolvimento da Nação e da disponibilidade dos recursos do orçamento.

3 PRIMEIRA PROPOSTA DE RBL. THOMAS PAINE, 1795/96

A primeira proposta de Renda Básica foi apresentada em 1795, após a independência dos Estados Unidos da América, a *Justiça Agrária* por Thomas Paine.

No prefácio, Paine (1995) explica que uma das razões que o motivou foi o sermão de um bispo que acabara de assistir sobre a sabedoria e a divindade de Deus na criação de ricos e pobres. O revolucionário inglês rechaçou esse sermão pois considera que é incorreto dizer que Deus criou rico e pobre. Ele criou homem e mulher, e deu-lhes a terra como herança. Isto já denota que a normalização de uma sociedade entre ricos e pobres é uma constante pela humanidade, inclusive por líder religioso.

¹ Em 08 de janeiro de 2004, foi promulgada na República Federativa do Brasil a Lei 10.835/2004, instituindo, a partir de 2005, a renda básica de cidadania, que se constituirá no direito de todos os brasileiros residentes no País e estrangeiros residentes há pelo menos 5 (cinco) anos no Brasil, não importando sua condição socioeconômica, receberem, anualmente, um benefício monetário. A Lei prevê, ainda, que o pagamento do benefício deverá ser de igual valor para todos, e suficiente para atender às despesas mínimas de cada pessoa com alimentação, educação e saúde, considerando para isso o grau de desenvolvimento do País e as possibilidades orçamentárias, podendo o pagamento ser feito em parcelas mensais.

Preservar os benefícios do que de denomina vida civilizada e, ao mesmo tempo, remediar o mal que produziu, deve ser considerado um dos primeiros objetos da legislação reformada (Paine, 1995), o contexto era a recém ratificada Constituição Americana, pelo que havia uma série legislações a serem reformadas.

Para entender como deve ser o estado da sociedade, é necessário ter uma ideia do estado natural e primitivo do homem, como na época dos índios da América do Norte, a dizer que não há nesse estado nenhum sinal de miséria humana cuja pobreza e necessidade se vê em todas as cidades e ruas da Europa. Thomas Paine (1995, p. 397) diz que «a pobreza, portanto, é algo criado pelo que se chama vida civilizada. Não existe no estado natural. Por outro lado, o estado natural carece das vantagens que derivam da agricultura, das artes, da ciência e da manufatura. Logo, a civilização funcionou em dois sentidos opostos: tornar uma parte da sociedade mais afluyente e, por outro lado, mais miserável».

Thomas Paine (1995) então, discorre sobre de onde veio a ideia de propriedade da terra, e responde que veio quando o cultivo começou, a partir da impossibilidade de separa-la do uso produtivo pelo seu cultivo. A cultivação é um dos maiores avanços já feitos pela invenção humana, o que multiplicou por dez o valor da terra. Mas o monopólio territorial que começou com o cultivo produziu o maior dos males. Ele despojou mais da metade dos habitantes de todas as nações de sua herança natural, sem compensá-la por isso, e assim criou uma espécie de pobreza e miséria que não existia antes, o que lembra, inclusive, o dito por John Locke que todos os frutos que naturalmente produzem (a Terra) e as bestas que ela alimenta, pertencem em comum à humanidade (Van Parijs, 2003).

Em defesa dos despojados, Paine (1995, p. 400) propôs, então, «um direito, não uma caridade, que é um fundo nacional para pagar a cada pessoa, quanto atingir 21 anos de idade, a soma de quinze libras esterlinas, como compensação parcial pela perda de sua herança natural causada pela introdução do sistema de propriedade territorial. Além disso, a soma de dez libras por ano para pessoas acima de cinquenta anos».

Como se nota, a opinião dessa renda básica surge relacionada de um dividendo territorial. Ademais, brota através da ideia de que o aproveitamento econômico, por uma minoria de proprietários de terra, dos rendimentos provenientes de determinado território, a obrigaria a pagar uma parte por esses rendimentos em favor de toda a comunidade.

Paine propôs, naquela época, que os pagamentos sejam feitos a todos, ricos e pobres. O que está em causa é a herança natural que, como um direito, pertence a todos. O financiamento dessa renda básica incondicional proposta por viria do pagamento de aluguel de terra (*groundrent*) a ser pago pelos proprietários de terra.

Em síntese, essa é considerada a proposta pioneira de renda básica incondicional apresentada, embora há quem considere Marques de Condorcet (1946) outro precursor da ideia de um seguro social para diminuir a miséria, sendo personagem ativo na Revolução Francesa, por suas teorias da democracia moderna, em que defendia a estreita conexão entre o progresso científico e o desenvolvimento dos direitos humanos e da justiça no quadro da ideia de um constante aperfeiçoamento humano (Nogueira de Brito, 2009).

4 RENDA BÁSICA INCONDICIONAL E TRABALHO

Uma das principais críticas a ideia de Renda Básica Incondicional é que, uma vez instituída, as pessoas beneficiárias irão parar de trabalhar, ficarão ociosas. Há também o argumento que os pobres não conseguem gerir dinheiro, que se soubessem gerir dinheiro, como poderiam ser pobres? A mensagem é clara: o dinheiro de graça torna as pessoas preguiçosas (Bregman, 2016).

Há também a objeção moral à RBI de que pessoas que recebem benefícios devem responder por algum tipo de contribuições, conflitando com o princípio fundamental de reciprocidade. A ideia é que como é incondicional, atribuirá benefícios àqueles que não contribuem com a sociedade, seja porque passam as suas manhãs brigando com seus parceiros, surfando em Malibu ou fumando maconha noite a dentro (Van Parijs, 2001).

Contudo, Van Parijs enfrenta essa questão ao tratar da crítica de John Rawls aos surfistas de Malibu e dos hippies da previdência.

Em 1971, o Estado do Havaí estabeleceu a obrigatoriedade de um ano de residência para se adquirir o direito a benefícios da previdência social. Essa medida era dirigida contra os chamados hippies da previdência que estavam chegando em quantidade considerável para aproveitarem as praias e uma lei previdenciária generosa. Anos mais tarde, em 1988, John Rawls publica artigo científico e que sugere que se deve acrescentar o “tempo de lazer” a sua lista já conhecida de bens primários sociais. O lazer a mais desfrutado por aqueles que não estão dispostos a trabalhar “seria estipulado como um equivalente ao índice de bens primários dos menos favorecidos. Portanto, quem surfa o dia todo em Malibu deve encontrar uma maneira de se sustentar e não teria direito a verbas públicas” (Van Parijs, 1991).

Van Parijs argumenta que a lei havaiana foi injusta com os hippies da previdência e que John Rawls foi injusto com os surfistas de Malibu. Seu argumento afirma que a ideia de que «uma teoria liberal de justiça que seja defensável, verdadeiramente comprometida com um interesse geral por todos e sem discriminação entre concepções de vida boa, justifica sim uma Renda Básica Incondicional» (Van Parijs, 1991, pp. 101-102).

De um ponto de vista liberal autêntico, uma renda básica deve fornecer liberdade real para trabalhar ou não para o trabalho - não há razão para aceitar um mau emprego pago - independentemente de onde você mora e com quem mora, e sem ser custada das opiniões burocráticas controladas pelo Estado que irá inspecionar a receita que poderia ser usada para aplicar a correção pertinente (Van Parijs, 2003, p. 35). Até porque, pode-se responder, simplesmente, a essa objeção, perguntando quantos escolheriam realmente passar a vida com trabalhos socialmente úteis, porém, não pagos (Van Parijs, 2001).

4.1 O PRINCÍPIO DA DIFERENÇA DE JOHN RAWLS

Van Parijs (1991) entende que o exemplo mais conhecido dessa concepção liberal é o princípio da diferença de Rawls², em sua formulação original, ou seja, as demandas de que as vantagens socioeconômicas devem ser distribuídas de tal modo que os menos favorecidos acabem, pelo menos, com tantas vantagens desse tipo quanto teriam com qualquer outro sistema.

Os princípios da justiça de Rawls visam ordenar a estrutura básica da sociedade, ordenando as principais instituições sociais em um esquema de cooperação. Esses princípios devem orientar a atribuição de direitos e deveres nessas instituições, determinando a distribuição adequada de benefícios e encargos sociais.

As disparidades sociais, consideradas na estrutura básica da sociedade, alcançam as possibilidades de vida dos seres humanos. É sobre essas desigualdades – que atingem as necessidades primárias - que os princípios de justiça devem ser aplicados inicialmente.

O segundo princípio, refere-se à justiça distributiva, na medida em que a ordem social não deve estabelecer e assegurar as perspectivas mais atraentes dos que estão em melhores condições a não ser que fazendo isso, traga também vantagens para os menos favorecidos. A distribuição de renda e riqueza e de posições de autoridade e responsabilidade, devem ser consistentes tanto com as liberdades básicas, quanto com a igualdade de oportunidades.

Como levantado por Arnsperger e Van Parijs (2004, p. 64), «não será o princípio da diferença de Rawls excessivamente generoso para com os preguiçosos, ou, pelo menos, para com as pessoas que não fazem um trabalho produtivo?»

² J. RAWLS esboça os dois princípios de justiça que devem reger a sociedade com a seguinte redação: 1. Cada pessoa deve ter um direito igual ao mais extenso sistema de liberdades básicas que seja compatível com um sistema de liberdades idêntico para as outras. 2. As desigualdades sociais e econômicas devem ser distribuídas por forma a que, simultaneamente: a) se possa razoavelmente esperar que elas sejam em benefício de todos; b) decorram de posições e funções às quais todos tem acesso. In *Uma Teoria da Justiça*, Lisboa, Presença, 1993, p. 68.

Van Parijs (1991, p. 104) argui, então, que tipo de política de transferência esse princípio justifica, sendo respondido que enquanto não se propõe algum índice preciso de “vantagens socioeconômicas”, não é possível chegar a qualquer conclusão rigorosa, mas uma rápida olhada na lista de tipos de vantagens socioeconômicas que Rawls estabelece, sem dúvida, uma forte presunção em favor de uma renda básica.

Rawls inclui no estudo de filosofia política a igualdade como justiça em seu sentido abstrato. A desigualdade deve ser igualitária para todos, porém devem ser destinadas oportunidades primeiramente para os menos favorecidos.

Rawls apresenta o conjunto da sua teoria da justiça como uma tentativa de definir uma repartição equitativa dos fardos e das vantagens da cooperação social (Arnsperger e Van Parijs, 2004). Menciona as bases sociais do autorespeito, e não há dúvida de que um sistema de transferência não voltado àqueles que se mostraram “inadequados” e que envolva menos controle administrativo sobre seus beneficiários tem muito menos probabilidades de estigmatiza-los, humilhá-los, fazer com que se envergonhem de si mesmos ou prejudicar seu autorespeito. Assim, «a versão de Rawls da posição real-libertariana e seu princípio da diferença, parecer recomendar – sujeito a respeitar as liberdades fundamentais e a justa igualdade de oportunidade – a introdução de uma Renda Básica Incondicional que distribua riqueza, confira poder e preserve o autorespeito» (Van Parijs, 1991, p. 105).

Van Parijs (1991) também reflete sobre as dificuldades conceituas por qualquer abordagem que atribua um papel fundamental às noções de trabalho e lazer:

O que será considerado trabalho? Engraxar sapatos de um cliente, engraxar sapatos de um filho, engraxar os próprios sapatos? Como as horas de trabalho devem ser comparadas? Uma hora de trabalho que demanda muito esforço, deve ser equivalente a uma hora de trabalho descontraído? Uma hora de trabalho perigoso deve ser equivalente a uma hora de trabalho seguro? Uma hora de trabalho inútil equivale a uma hora de trabalho útil? Uma hora de trabalho pateticamente ineficiente se iguala a uma hora de trabalho produtivo? (pp. 110-111)

Supondo que se tenha podido traçar uma fronteira clara entre lazer e trabalho, mesmo porque ter unicamente em conta, como na sugestão de Rawls, a duração do trabalho e não a sua intensidade? «Há, certamente, a *dolce vita* na praia, mas também há os que levam a vida feliz no trabalho» (Arnsperger e Van Parijs, 2004, p. 66).

4.2 PRINCÍPIO DA RESPONSABILIDADE PESSOAL (DWORKIN). IGUALDADE DE RECURSOS, NÃO DE BEM-ESTAR

A análise de Van Parijs se aproxima com a concepção de igualdade distributiva de Ronald Dworkin, a qual defende que o bem-estar ou a felicidade não deve ser o bem a ser distribuído em uma sociedade, mas sim os recursos, sejam eles materiais ou imateriais. Cada um é responsável por suas escolhas. «O próprio conceito de bem-estar necessita de uma teoria moral própria, capaz de regular e pesar todas as preferências colocadas em jogo por cada indivíduo» (Nogueira de Brito, 2009, p. 65), não há obrigatoriedade de os indivíduos a fazerem abstração das suas concepções de vida boa (Arnsperger e Van Parijs, 2004).

Dworkin (2005, p. 66) apresenta a *igualdade de êxito pessoal*, a qual possui uma certa relatividade, pois «cada pessoa dá um valor pessoal sobre sua circunstância e metas pessoais que cada um traçou para si. A igualdade de bem-estar, neste sentido, é um conceito muito fluido, por causa da importância que cada um dá aos valores».

As pessoas atingem níveis de bem-estar distintos a partir da mesma quantidade de distribuição de bens, já que as capacidades humanas são diferentes, respondendo de forma distinta às mesmas intervenções (Dworkin, 2005), a concepção de igualdade de bem-estar não serve para que uma distribuição de recursos possa ser considerada justa.

O grande problema da teoria do bem-estar é em dar maior atenção às preferências individuais, o que acaba não chegando a uma teoria justa de distribuição de recursos, principalmente porque o bem-estar de cada indivíduo é variável.

Então, a consideração de maneira igualitária é a virtude soberana da comunidade política para Dworkin (2005), nenhum governo é legítimo a menos que demonstre igual consideração e respeito pelo destino de todos os cidadãos sobre os quais afirme seu domínio.

De acordo com o princípio da responsabilidade especial exposto por Dworkin (2005)), contanto que as pessoas tenham a liberdade de fazer o que quiserem de suas vidas, devem assumir a responsabilidade pelo que delas fizeram. As escolhas de cada um a respeito da vida que pretende viver, são de responsabilidade pessoal. Viver é uma tarefa que pode ser bem ou mal executada.

Se alguém tem menos recursos que as outras pessoas porque anteriormente gastou mais em luxos, ou porque resolveu não trabalhar, ou trabalhar em empregos de remuneração mais baixa do que os escolhidos por outras pessoas, então a situação é resultante de escolha, e não da sorte ou azar, e essa pessoa não tem direito a compensação nenhuma que a recupere de uma situação de carência (Dworkin, 2005). Da mesma forma, se os projetos e ambições de uma

pessoa são mais fáceis de satisfazer do que os de outra, então a primeira alcança um maior nível de bem-estar do que a segundo com a mesma quantidade de recursos (Nogueira de Brito, 2009).

Ackerman (2004) sustenta que os detentores dessa herança devem ser tratados como mulheres em homens livres. Poderão usar o seu dinheiro para qualquer finalidade que entendam adequada – para começar um negócio ou pagar um curso superior, para comprar uma casa ou criar uma família ou poupar para o futuro. Mas cada um deles deverá responsabilizar-se pela sua escolha. Os seus triunfos e as suas derrotas pertencer-lhes-ão.

O essencial dos dons de que cada um se beneficia muito desigualmente é, contudo, de uma outra ordem: trata-se dos rendimentos associados aos empregos que cada um ocupa. Quer ocupa-se os empregos graças aos talentos que possui, à educação que recebe, aos pais ou a amigos que apoiaram, à cidadania de que usufrui, à geração a que pertencer ou ao local onde habita, estes empregos constituem um privilégio (Arnsperger e Van Parijs, 2004, p. 67).

Portanto, Van Parijs (1991) finaliza sua análise dizendo que

Se a justiça liberal consiste em produzir liberdade real para se ir em busca de concretizar a própria concepção de vida boa, aqueles que recebem uma quota injusta dos recursos da sociedade não são os que optam por um estilo de vida de baixa produção e baixo consumo, como os hippies e surfistas. São pessoas que, graças ao emprego que lhes foi dado, aproximam-se de um enorme ganho de emprego. (p. 130)

De fato, «a RBI é uma não merecida boa notícia para o surfista ocioso. Mas essa boa notícia é eticamente indistinguível da sorte não merecida que afeta maciçamente a atual distribuição de riqueza, renda e lazer» (Van Parijs, 2001, p. 25). Só o rendimento pode ser tributado, não o lazer, com vista a aumentar tanto quanto possível as possibilidades de escolha na esfera do lazer e do trabalho daqueles que menos têm (Arnsperger e Van Parijs, 2004).

5 LIBERDADE, INDIVIDUALISMO E CONSCIÊNCIA PESSOAL

Liberdade significa, em sentido próprio, a ausência de oposição, entendendo por oposição os impedimentos externos do movimento, e não se aplica menos às criaturas irracionais e inanimadas do que aos racionais. Mas quando o que impede o movimento faz parte da constituição da própria coisa não costumamos dizer que ela não tem liberdade, mas que lhe falta o poder de se mover; como quando uma pedra está parada, ou um homem se encontra amarrado ao leito pela doença (Hobbes, 1995).

As comunidades políticas de hoje são cada vez mais diversificadas, cada vez mais libertadas, cada vez mais desamparadas. Estas questões são, hoje, mais agudas e mais urgentes

do que nunca (Arnsperger e Van Parijs, 2004, p. 05), embora com essas características, são mais desiguais.

No meio de toda essa pluralidade, se há quem não deseje levar uma vida baseada em trabalho – em sua concepção usual -, isto deve ser um motivo para a não implementação da Renda Básica Incondicional? A resposta a está questionamento se baseia no individualismo pessoal e na concepção de bem-estar de cada um.

Como lembra Van Parijs (2003), nenhuma sociedade é livre se seus membros são assediados com coerção e ameaças, por isso vamos entender por sociedade livre que, cujos todos os seus membros são livres ou pelo menos tão livre quanto possível.

Segundo Van Parijs (2003, p. 25) uma sociedade é livre quando três requisitos são preenchidos: «1) Existência de alguma estrutura de direitos bem defendida (*security*); 2) Nessa estrutura cada pessoa é proprietária de si mesma (*self-ownership*); 3) Nesta estrutura cada pessoa tem a maior oportunidade possível para fazer qualquer coisa que queira fazer (*leximin opportunity*)».

A questão envolve a imperfeição da humanidade que possui opiniões diferentes, diferentes experiências de vida, pelo que se deve conceder completa liberdade para que haja diferentes tipos de caráter, desde que não se cause danos a outros, e que o valor de diferentes modos de vida seja provado na prática, quando alguém quiser experimentá-los. É desejável, resumidamente, que em coisas que não dizem primariamente respeito a outros, a individualidade se imponha (Mill, 2006).

Amarty Sen (1999) sustenta que a crença de que o estímulo a liberdade é um importante fator de motivação para se avaliar mudança econômica e social não é nenhuma novidade. Adam Smith estava explicitamente preocupado com a liberdade humana fundamental. Karl Marx, em muitos de seus escritos, enfatizou a importância de “substituir a dominação das circunstâncias e do acaso sobre os indivíduos pela dominação dos indivíduos sobre circunstâncias e acasos”. A proteção e o estímulo a liberdade também foram muito explorados pela perspectiva utilitarista de John Stuart Mill, inclusive na liberdade feminina. Friedrich Hayek situa o progresso econômico no contexto de uma formulação geral das liberdades e autonomia.

Relevantes contribuições filosóficas sobre a liberdade individual, trouxe o utilitarismo³ libertário de J. Stuart Mill (2006), o qual defende que quando a regra de conduta não é o próprio

³ Para uma visão geral do utilitarismo, Cfr. MIGUEL NOGUEIRA DE BRITO. *As Andanças de Cândido.*, cit, p. 16-28: (...) o utilitarismo é uma teoria moral que sustenta que os actos moralmente devidos são aqueles que produzem a maior felicidade para os membros de uma sociedade. C. ARNSPERGER, P. VAN PARIJS. *Ética Económica e Social*, cit, p. 15-25: Utilitarismo é de uma grande generalidade e de uma grande simplicidade, e articula com rigor uma ideia no fim das contas muito plausível: uma sociedade justa é uma sociedade feliz. Popularizado por John Stuart

carácter da pessoa, mas sim as tradições ou costumes de outras pessoas, está a faltar um dos principais ingredientes da felicidade humana, e o principal ingrediente do desenvolvimento individual e social. Ninguém pensa que uma conduta excelente seria as pessoas nada fazerem senão copiarem-se umas às outras.

Quem deixa que o mundo, ou a sua parte do mundo, escolha o seu plano de vida por si, não necessita de qualquer outra faculdade além da faculdade simiesca da imitação. Quem escolhe o seu plano por si emprega todas as faculdades. A natureza humana não é uma máquina para ser construída segundo um modelo, e para se pôr a fazer o trabalho que lhe é estabelecido, mas sim uma árvore que precisa de crescer e de se desenvolver em todos os aspectos, de acordo com a tendência das forças internas que fazem dela um ser vivo (Mill, 2006, p. 109-110).

O pensamento de Mill (2006) sobre a liberdade individual vai além:

Da classe mais alta da sociedade à mais baixa, todos vivem como que sob o olho de uma censura hostil e temida. Não apenas no que diz respeito aos outros, mas também no que diz respeito apenas a si mesmos, o indivíduo, ou a família, não se perguntam – o que prefiro? Ou, o que se adequaria ao meu carácter e ao meu temperamento? Ao invés, perguntam-se: o que é adequado à minha posição? Que fazem habitualmente as pessoas do meu estatuto social e com iguais posses? Ou (o que ainda é pior) o que fazem pessoas de estatuto social e posses superiores aos meus? Assim, a própria mente submete-se ao jugo: até no que as pessoas fazem por prazer o conformismo é a primeira coisa em que pensam; têm os gostos da multidão; exercem a escolha apenas entre coisas comumente feitas; evitam a peculiaridade de gosto e a excentricidade de condita como se fossem crimes (p. 113).

Ser «restringido em coisas que não afetam o bem dos outros, simplesmente porque essas coisas são desagradáveis, nada desenvolve de valioso. Para dar uma justa oportunidade à natureza de cada um, é essencial que seja permitido a diferentes pessoas levar vidas diferentes» (Mill, 2006, p. 116).

O ser humano, como indivíduo que vive em sociedade, como menciona Isaiah Berlin (1981), procura sempre um *status*. Toda a liberdade individual será condicionada a uma consciência pessoal.

«O que o indivíduo procura evitar, talvez, seja simplesmente ser ignorado ou desprezado, não ser tratado como um indivíduo classificado como membro de algum amálgama

Mill. (...) A utilidade é simplesmente definida como o indicador de satisfação das *preferencias* de uma pessoa, quer esta satisfação, ou não, por uma experiência de prazer.

amorfo, uma unidade estatística sem traços humanos identificáveis e sem propósitos próprios. Isso é uma enorme ânsia de *status* e de reconhecimento» (Berlin, 1981, p. 159).

Portanto, uma Renda Básica Incondicional dará aos menos abastados a independência de escolherem onde querem viver, se querem casar, e como podem treinar-se para aproveitar as oportunidades econômicas. Alguns falharão. Mas serão muito menos do que são hoje (Ackerman, 2004), o que não se pode continuar admitindo é a vedação de liberdade aos mais desfavorecidos, sem um mínimo existencial.

Ressalte-se que não se defende aqui uma mítica liberdade, em todos os seus sentidos, para todos, mas um processo de mudança no pacto econômico e social cuidadosamente preparado e bem organizado que venha abolir condições limitadoras de liberdades fundamentais.

Ackerman (2004), por outro lado, defende que uma forma básica de articular o compromisso liberal para com a liberdade com uma preocupação de justiça social é intervir decisivamente na equalização do campo onde se dá o jogo econômico. Os liberais sempre afirmaram que a propriedade privada é fundamental para a realização da liberdade individual. Mas se isto é assim, todos devem ter direito a alguma propriedade à medida que iniciam o seu projeto de auto definição enquanto adultos. Em vez de eliminar a propriedade privada, a solução liberal é *universalizar* a propriedade atribuindo a cada cidadão uma quota-parte da riqueza comum criada pelos esforços das gerações anteriores.

Ao fazermos uma avaliação das nossas vidas, temos boas razões para nos interessarmos, não apenas pelo tipo de vida que conseguimos levar, mas também pela liberdade de que efetivamente gozamos para que possamos escolher entre diferentes estilos de vida ou diferentes maneiras de viver as nossas vidas. Poderemos ainda optar por usar a nossa liberdade para prosseguir muitos objetivos que, em sentido estrito, não fazem parte das nossas vidas (por exemplo, a preservação de espécies de animais ameaçadas de extinção) (Sen, 2004).

6 CONCLUSÃO

Ao longo da história, nota-se que em certos períodos o Poder Público ora assume a função de Estado providência, ora se afasta em fornecer meios garantidores de direitos aos seus cidadãos. Talvez, a única forma de se sair do círculo vicioso desta depressão, seja mudar de terreno em direção à análise econômica e social concreta que incluiu a execução da Renda Básica Incondicional.

A precarização dos trabalhadores que limita a liberdade financeira não se trata de um acidente no curso da história, mas sim uma sistemática da estrutura do capitalismo global que

vem acelerando, nas últimas décadas, a distância cada vez maior de uma igual oportunidade de todos seguirem seus propósitos de vida.

A liberdade de seguir seus planos de vida não deve se limitar a quem pretende leva uma vida de trabalhar em qualquer emprego sob uma contraprestação pecuniária, mas sim como direito vital de todos, ricos e pobres, preguiçosos e trabalhadores.

Encerra-se com as palavras do professor Mangabeira Unger (1996), de que nossos interesses e ideais permanecem pregados na cruz de nossos acordos. Não podemos mais compreender nossos interesses e ideais, nem os redefinir mais profundamente, até que aprendemos a refazer e a reimaginar nossos arranjos mais livremente. A história não nos dará essa liberdade. Precisamos conquistá-lo no aqui e agora dos detalhes legais, restrições econômicas e preconceitos mortais. Nós não o venceremos se continuarmos a professar uma ciência da sociedade reduzindo o possível ao real, e um discurso sobre o poder da união da lei com a piedade. É verdade que não podemos ser visionários até nos tornarmos realistas. Também é verdade que, para nos tornarmos realistas, devemos nos tornar visionários.

REFERÊNCIAS

- ACKERMAN, B. (2004). Em Defesa de uma Herança Social de Cidadania. In J. C. ROSAS, *Ideias Políticas para o Nosso Tempo* (pp. 25-39). Braga: Universidade do Minho.
- ARNSPERGER, C., & VAN PARIJS, P. (2004). *Ética Económica e Social*, Porto: Edições Afrontamento.
- BERLIN, I. (1981). *Quatro ensaios sobre a liberdade*, Brasília: Universidade de Brasília.
- BREGMAN, R. (2016). *Utopia para Realistas. Em Defesa do Rendimento Básico Incondicional, da Livre Circulação de Pessoas e de Uma Semana de Trabalho de 15 horas*. Lisboa: Bertrand.
- BRITO, M. N. de. (2009). *As Andanças de Cândido. Introdução ao Pensamento Político do Século XX*. Lisboa: Edições 70.
- BRITO, M. N. (2014). O Ordenamento Constitucional Português e a Garantia de um Nível Mínimo de Subsistência. In *Estudos em Memória do Conselheiro Artur Maurício* (pp. 1097-1124), Coimbra: Coimbra Editora.
- DWORKIN, R. (2005). *A Virtude Soberana: A Teoria e a Prática da Igualdade*, São Paulo: Martins Fontes.
- ESPADA, J. C. & ROSAS, J. C. (2004). *Pensamento Político Contemporâneo: Uma Introdução*. Lisboa: Bertrand.

Brazilian Applied Science Review

- MILL, J. S. (2006). *Sobre a Liberdade*. Lisboa: Edições 70.
- PAINÉ, T. (1995) Agrarian Justice. In *Thomas Paine: Collected Writings* (pp. 396-413). New York: The Library of America.
- PIKETTY, T. (2015). *O Capital no Século XXI*. Lisboa: Círculo de Leitores.
- RAWLS, J. (1993). *Uma Teoria da Justiça*, Lisboa: Presença.
- ROSAS, J. C. (2012). *Futuro Indefinido: Ensaio de Filosofia Política*, Famalicão: Húmus.
- SEN, A. (1999). *Development as Freedom*, New York: Alfred A. Knoff.
- UNGER, R. M. (1996). Legal Analysis as Institutional Imagination. In *The Modern Law Review* (vol. 59, n.º 1, pp. 01-23). Cambridge: Blackwell Publishers.
- VAN PARIJS, P. (1991). Why Surfers Should Be Fed: The Liberal Case For an Unconditional Basic Income. In *Philosophy and Public Affairs* (vol. 20, n.º 2, pp 101-131) Wiley.
- VAN PARIJS, P. (1999). Contestatory Democracy versus Real Freedom. In *Democracy's Value* (pp. 191-198) Cambridge: Cambridge University Press.
- VAN PARIJS, P. (2000). Renda Básica: Renda Mínima Garantida para o Século XXI?. In *Estudos Avançados*. (vol. 14, n.º 40, pp. 179-210). São Paulo: USP.
- VAN PARIJS, P. (2001). *What's Wrong with a Free Lunch?*, Boston: Beacon Press.
- VAN PARIJS, P. (2003). *Real Freedom for All. What (if anything) Can Justify Capitalism*, Oxford: Clarendon Press.